



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 503 ,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Alteração e acrescenta dispositivos no inciso III do artigo 14, referente ao dispositivo do Título I, Capítulo IV da Seção I, que trata das fontes de financiamento e dos limites de contribuição do custeio do RPPS/IPAM, da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera e acrescenta dispositivos no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – contribuições previdenciárias do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Municipais e Poder Legislativo, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, nos seguintes percentuais: (NR)

a) Na razão de 11% (onze por cento) sobre a remuneração previdenciária do Grupo constituído pelos servidores em atividade até 10.12.2007, disposto no inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 404/10;

b) Na razão de 14,36% (quatorze, trinta e seis por cento) sobre a remuneração previdenciária do Grupo constituído por novos servidores, que ingressaram nos Poderes Executivos e Legislativos, Autarquias e Fundações Municipais, através de concurso público a partir de 11.12.2007, disposto no inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 404/10”.

Art. 2º. A aplicação desta Lei Complementar terá vigência após noventa dias da sua publicação, em conformidade com Art. 195 § 6º da CF/1988.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município